



004821

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão ESTADO DO PARANÁ



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 3806 / 2021

Requerente: ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS CNPJ: 02.607.956/0001-81
Contato: ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA

Telefone: 3523-5454 - 4630558804
Assunto: LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2
Descrição: REQUERIMENTO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO

Tempo Minimo Estimado: 1 dias.

Tempo Maximo Estimado: 20 dias.

Francisco Beltrão, 07 de Abril de 2021.

DOUGLAS GODINHO LAUTERT LEITE
Protocolista

STP 500.2064w rptProcessoProtocolo

03828761992, 07/04/2021 15:35:50

Anexo:

ANGEOMED – COM. DE PROD. MÉD HOSP. LTDA.

CNPJ: 02.607.956/0001-81

IE: 901.616.08-62

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro
CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão – PR

À.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 125/2020
Ref.: **PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO**

A/C: **Comissão Permanente de Licitações;**
Assessoria Jurídica.

02.607.956/0001-81

ANGEOMED - COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Rua Octaviano T. Santos, 1132
Centro - CEP 85601-030
Francisco Beltrão - Paraná

A ANGEOMED – COM. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.607.956/0001-81 e Inscrição Estadual de nº 901.616.08-62, vem com o devido respeito à presença de V.S.a, em amparo ao inciso 2º do artigo 87, da Lei 8.666/93.

Ref.: **SOLICITAÇÃO DE REEQUILÍBRIO ECÔNOMICO**
FINANCEIRO DO ITEM A SEGUIR:

➤ **ITEM 86 – CLONAZEPAM 2MG – MARCA COTADA: GEOLAB**

Conforme é do conhecimento deste Órgão, a crescente crise do COVID-19 vem atingindo diversos países de forma desproporcional, não apenas como uma crise de saúde no curto prazo, mas também como uma devastadora crise social e econômica com consequências que se estenderão pelos próximos meses e anos. Nesse cenário, por conta dessa instabilidade na saúde mundial, a economia — em análise isolada — sofreu mudanças bruscas e inesperadas. Como é de conhecimento, a China é um dos principais exportadores e produtores do mundo, porém, com a pandemia, diversas fábricas e indústrias tiveram que fechar suas portas para evitar o contágio e preservar a vida dos trabalhadores. E assim, essas precauções estenderam-se em cenário mundial.

A desaceleração dessas indústrias mundiais vem causando a alta demanda nas aquisições de materiais, principalmente os essenciais para a disseminação do COVID-19 e fazendo com que as mesmas não possuam suporte e condições para atender a todas as solicitações de compra. Fabricantes nacionais vêm realizando aumentos no preço dos produtos em razão dos gastos extras nas produções provocadas pela pandemia, aumento interrumpido no valor das matérias-primas e o maior entrave: a dificuldade de importar produtos da China e da Índia, que fornecem para a indústria nacional a maior parte da matéria-prima usada na fabricação de produtos para a saúde.

De rápido acesso, é possível entender que os laboratórios instalados no Brasil atualmente, importam 90% de matérias-primas básicas dos países asiáticos para a produção de insumos hospitalares. Porém, com a suspensão de voos e transportes marítimos por exemplo, a redução das atividades econômicas com estes países (sendo a importação desses produtos) encontra-se comprometida.

Neste contexto, atualmente, decorrente ao alastramento deste vírus pelo território nacional, as importações despencaram e a economia está sofrendo as consequências da contaminação da população. Devido à crise pandêmica e a necessidade dos materiais para disposição e uso contra a disseminação do COVID-19, as importações do setor hospitalar sofreram com atrasos e principalmente impactada com aumentos de grande escala nos custos dos produtos devido a oscilação do dólar e as taxas que de logística que sofreram acréscimo gigantesco devido as novas normas sanitárias.

Deste modo, vem justificar esta Proponente sobre a dificuldade e impossibilidade de entrega do produto supramencionado no Pregão Eletrônico Nº.125/2020, devido ao aumento nos preços do produto, (conforme documentos em anexo). Estes aumentos se deram devido à crise pandêmica

ANGEOMED – COM. DE PROD. MÉD HOSP. LTDA. 004823

CNPJ: 02.607.956/0001-81

IE: 901.616.08-62

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro

CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão – PR

enfrentada, justificando-se assim como motivo de força-maior, onde segue justifica na Lei 8666/93, que regulamenta normas para licitações, em seu Artigo:

Artigo 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. [...].

Com isso, após negociações com os laboratórios e demais distribuidores, a Proponente informa que conseguirá adquirir o medicamento acima informado para atendimento de pedidos que restam em pendência e para futuras solicitações, porém com preço maior do que vinha adquirindo, devido ao aumento que o produto sofreu no laboratório. Assim, vem esta empresa, dentro das possibilidades solicitar o REALINHAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO, com suas justificativas e preços atualizados do item **CLONAZEPAM 2MG**.

Reforça esta empresa que o pedido de reequilíbrio econômico está sendo a única opção ao qual restou para que o fornecimento do medicamento possa ser efetuado ao órgão, sendo que o medicamento está passando por sérias situações de falta no mercado, o que consequente, aumentou seu valor de mercado, devido à oferta e demanda, que também está resultando nos atrasos nas entregas, devido à saturação de pedidos implantados no laboratório, atrasando os atendimentos a pedidos mais recentes. Também esta empresa não tem como intuito o de deixar o órgão sem o medicamento, por isso está encaminhando esta solicitação.

No entanto, caso a solicitação seja indeferida, solicita esta Proponente que o item seja REPASSADO ao próximo colocado, para que este possa, se possível, atender ao Órgão, afim de não causar maiores transtornos.

CLONAZEPAM 2MG	
Preço pago anteriormente	R\$ 0,0400
Preço vendido	R\$ 0,0479
Preço pago atualmente	R\$ 0,0557
Preço com reequilíbrio	R\$ 0,0700

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 65 da Lei de Licitações e contratos. Assim, demonstrando o aumento em grande escala dos valores do produto, a Proponente depara-se com dificuldade na entrega do mesmo e apresentou esse fato fortuito de forma clara e transparente.

Portanto, asseverada pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 8.666/93, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento ou rescisão quando apresentado a inexequibilidade de entrega.

Cumpre mencionar que a ANGEOMED COM. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA., não mede esforços para tentar solucionar os conflitos e não deixar o Órgão sem acesso aos medicamentos. Vale também ressaltar que esta empresa não está agindo de má-fé, ao apresentar a proposta comercial estava efetuando a compra deste produto regularmente, e só encontrou dificuldades posteriormente, eis que a elevação do preço de comercialização do produto deu-se em virtude de situação de força-maior e imprevisível, alheia à vontade do Proponente em vista da pandemia do novo Coronavírus, da decretação de calamidade de saúde pública e de suas consequências.

Cumpre justificar que trata-se de caso de força-maior, vinculada a teoria de imprevisão, vez que ocorre um evento inesperado, um fato excepcional e imprevisível, que por sua vez, segue justificado na Lei 8666/93, que regulamenta normas para licitações, em seus artigos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: [...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu

ANGEOMED – COM. DE PROD. MÉD HOSP. LTDA. 004824

CNPJ: 02.607.956/0001-81

IE: 901.616.08-62

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 - Centro

CEP: 85.601-030 - Francisco Beltrão – PR

equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo: [...]

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

[...]

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: [...]

II - por acordo das partes: [...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

[...]

Artigo 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: [...]

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. [...].

Neste sentido, a empresa pede o **REEQUILÍBRIO DE PREÇO** do item informado anteriormente, visto que o mesmo sofreu alterações consideráveis durante o ano, alcançando os valor que está informado na nota em anexo. Também pede esta empresa que o órgão conceda a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** para a entrega do medicamento ao órgão, uma vez que com a aprovação do pedido de reequilíbrio, esta empresa confirmará o pedido ao laboratório, para que o quantitativo necessário para o envio ao órgão já esteja confirmado na lista de pendências. Pede também que seja feito o **ESTORNO** de todas as quantidades ainda não atendidas, para que não restem mais pendências em aberto e esta empresa não venha a sofrer penalidades por motivos de força-maior.

Esta empresa vem pautando sua conduta pela mais lídima e inquestionável boa-fé; trata-se de empresa idônea, cumpridora de suas obrigações e deseja que diante dos argumentos expostos os sinceros pedidos de escusa pelos transtornos causados, certos de vossa compreensão, reitera votos de estima e consideração, permanecendo sempre à disposição desta Administração Pública.

Francisco Beltrão, 05 de Abril de 2021.

Atenciosamente.

02.607.956/0001-81

ANGEOMED - COMÉRCIO DE
PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

Rua Octaviano T. Santos, 1132
Centro - CEP 85601-030

Francisco Beltrão

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1132 – Centro – Fone/Fax: (46) 3523-5454

e-mail: az.medicamentos@gmail.com

ANGEOMED – COM. DE PROD. MÉD. HOSP. LTDA.

Angelo Follador Sobrinho - Representante Legal/ Empresário
R.G.: 8.875.682-7 SSP/PR
CPF: 413.598.600-53

004825



GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA S/A
V PRINCIPAL 1-B S/N
DAIA
ANÁPOLIS / GO
75132-085
Tel.: (062) 4015-4000 / Fax:

DANFE

Documento Auxiliar de

Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1
1 - Saída Nº 315569
SÉRIE 1
FOLHA 1/1

CHAVE DE ACESSO

5219 0703 4855 7200 0104 5500 1000 3155 6914 3670 9367

Consulta da autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no Site da SEFAZ Autorizado:

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda produção do estabelecimento

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO

152192321409877 03.07.2019 15:20:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL
103233270 INSC. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ 03.485.572/0001-04

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NAME/RAZÃO SOCIAL 7814-MEDICAMENTOS DE AZ KIRELI	CNPJ 09.676.256/0001-98	DATA DA EMISSÃO 03.07.2019
ENDERECO R OCTAVIÃO TEIXEIRA DOS SANTOS 1.132	BAIRRO/DISTrito CENTRO	CEP 85601-030
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9045210941

INFORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NAME/RAZÃO SOCIAL	CNPJ / CPT	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDERECO	BAIRRO/DISTrito	CEP
MUN.	UF	

FATURA

Fatura: 90290902 Venc.: 02.08.2019 Valor: 4.001,28 / Fatura: 90290902 Venc.: 17.08.2019 Valor: 4.001,28 / Fatura: 90290902 Venc.: 01.09.2019 Valor: 4.001,28 / Fatura: 90290902 Venc.: 16.09.2019 Valor: 4.001,28 / Fatura: 90290902 Venc.: 01.10.2019 Valor: 4.001,28

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE CÁLCULO ICMS	VALOR DO ITEM	BASE CÁLCULO ICMS ST	VALOR DO ICMS ST	VALOR TOTAL PRODUTOS
20.006,40	2.400,77	0,00	0,00	20.006,40

VALOR DO FRETE	VALOR DO RÉGIME	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NF
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.006,40

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NAME SOCIAL ERIK TRANSPORTES LTDA - ME	PRAZO POR CONTA 0 - ENITENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA	UF	CNPJ 11.286.422/0001-91
ENDERECO AV BRASIL SUL 6315	MUNICÍPIO ANAPOLIS			UF GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 104576049
QUANTIDADE 00087	ESPÉCIE Volume (M3) 0,85691996 M3	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO 169,846 KG	169,846 K

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

CD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	FCM/UN	CAT	CFOP	UN	QTDE	VL. UNIT.	VL. TOTAL	SL. ICMS	SL. ISS	SL. PIS	SL. COFINS	SL. OUTROS
504996	ZILEPAM 2MG CX C/ 480 COMP (B1)	3004.90.69	000	6101	UN	10	19,20	192,00	192,00	23,04	0,00	12,00	0,0
Dt.Fat: 14/06/2019 Dt.Val.: 30/06/2021	PMC: 57,60 Nr.LT: 1902944	3004.90.69	000	6101	UN	1.032	19,20	19.814,40	19.814,40	2.377,73	0,00	12,00	0,0
504996	ZILEPAM 2MG CX C/ 480 COMP (B1)	3004.90.69	000	6101	UN	1.032	19,20	19.814,40	19.814,40	2.377,73	0,00	12,00	0,0
Dt.Fat: 21/06/2019 Dt.Val.: 30/06/2021	PMC: 57,60 Nr.LT: 1906172	3004.90.69	000	6101	UN	1.032	19,20	19.814,40	19.814,40	2.377,73	0,00	12,00	0,0

CÁLCULO DO ISSQN

INSC. MUNICIPAL 46305	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	0,00	VALOR DO ISS
DADOS ADICIONAIS			0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO: 0000631267
CONT. END: 1 ANDAR SL 102
No. REMESSA: 0080277251

RESERVADO AO FISCO

004826

compras angeomedaz <comprasangeomedaz@gmail.com>

ENC: Pedido Medicamentos de AZ e Angeomed - Lab. Geolab

1 mensagem

Licitações Angeomed <licitacoes03.angeomed@outlook.com>
Para: compras angeomedaz <comprasangeomedaz@gmail.com>

6 de abril de 2021 16:39

Orçamento feito para os itens Geolab.

Atenciosamente.

De: Fenamar Representações Ltda. <fenamarltda@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 10 de março de 2020 16:24
Para: Licitações Angeomed <licitacoes03.angeomed@outlook.com>
Assunto: RE: Pedido Medicamentos de AZ e Angeomed - Lab. Geolab

Boa tarde, Fernando!

Tudo bem e você?

Segue o orçamento para compra. Para qualquer quantidade são esses os preços atuais.

- Clonazepam 2mg - 300 mil comprimidos; R\$0,04
- Dexclorfeniramina 2mg - 50 mil comprimidos; R\$0,05
- Venlafaxina 150mg - 15 mil comprimidos; R\$0,90
- Venlafaxina 75mg - 15 mil comprimidos. R\$0,49

Todos estão com faturamento até o momento, normalizados.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Obrigada!

Att.
Maria Fernanda

FENAMAR REPRESENTAÇÕES LTDA.

Fone: (48) 3246-7494 ou (48) 3047-2494
fenamarltda@hotmail.com
skype: fenamarltda

De: Licitações Angeomed <licitacoes03.angeomed@outlook.com>
Enviado: terça-feira, 10 de março de 2020 16:17
Para: Fenamar Representações Ltda. <fenamarltda@hotmail.com>
Assunto: Pedido Medicamentos de AZ e Angeomed - Lab. Geolab

Boa tarde Maria. Tudo bem?

Preciso fazer um pedido para a Medicamentos de AZ dos itens:

004827

- Clonazepam 2mg - 300 mil comprimidos;
- Dexclorfeniramina 2mg - 50 mil comprimidos;
- Venlafaxina 150mg - 15 mil comprimidos;
- Venlafaxina 75mg - 15 mil comprimidos.

Para a empresa Angeomed preciso dos itens:

- Clonazepam 2mg - 300 mil comprimidos;
- Dexclorfeniramina 2mg - 30mil comprimidos;
- Venlafaxina 150mg - 10 mil comprimidos;
- Venlafaxina 75mg - 10 mil comprimidos.

Me retorna o valor e a previsão de faturamento?

Desde já agradeço.

Angeomed - Com. de Prod. Méd. Hosp. Eireli. & Medicamentos de AZ. Eireli.

Fernando de Quadros Santos - Setor de Licitações

Fone/Fax: (46)3523-5454

A DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Indústria Farmacêutica

GEOLAB INDUSTRIAL
FARMACEUTICA S/A
V PRINCIPAL 1-B S/N
DRAIA
ANAPOLIS / GO
75132-085
Tel.: (62) 4015-4000 / Fax:

DANFE
Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - Entrada 1
1 - Saída
Nº 386897
SÉRIE 1
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO
5221 0263 4855 7200 0104 5500 1000 3968 9710 5640 5637

Consulta da autenticidade no portal nacional de NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no Site da SEFAZ Autorizadora

PEÇA DA OPERAÇÃO

de produção do estabelecimento

UNICO ESTADUAL 2133770	INSC. EST. SUBST. TRIB. 03.405.572/0001-04	CMNJ 03.405.572/0001-04
---------------------------	---	----------------------------

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO
152213838522316 19.02.2021 14:55:52

ESTINÁRIO/REMETENTE

NOME SOCIAL 7814-MEDICAMENTOS DE AZ LTDA		CMNJ 09.676.256/0001-08	DATA DA EMISSÃO 19.02.2021	
ENDO CRAVIAO TEIXEIRA DOS SANTO 1132		MUNICIPIO/DISTRITO CENTRO	CEP 65601-030	DATA DE SAÍDA/ENTRADA
ICÍPIO MÍCISCO BELTRAO	TELEFONE/FAX (46) 3523-5454	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9045210941	HORA DE SAÍDA 00:00:00

FORMAÇÕES DO LOCAL DE ENTREGA

NOME SOCIAL	CMNJ / CEP	INSCRIÇÃO ESTADUAL
ENDO	MUNICIPIO/DISTRITO	CEP
ICÍPIO	TELEFONE/FAX	UF

Linha

nfra: 90364907 Venc.: 21.03.2021 Valor: 2.724,76

LCULO DO IMPOSTO

CALCULO ICMS	VALOR DO ICMS	307,96	BASE CALCULO ICMS ST	0,00	VALOR DO ICMS ST	0,00	VALOR TOTAL PRODUTOS	2.724,76
IR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR DO IPZ	0,00

ANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME SOCIAL DOCK'S ASSESSORIA E LOGÍSTICA DE	TIPO DE CONTA 0 - EMISSORTE	CÓDIGO ANTE	PLACA	UF	CMNJ
ENDO 108-151 S/N	MUNICIPIO GOTANIA			GO	INSCRIÇÃO ESTADUAL 107412519
UNIDADE 11	ESPECIE	VOLUME (M3) 0,09512874 M3	NUMERAÇÃO	DESO BRUTO	DESO LÍQUIDO

DOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

PROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	NCM/SH	CFN	CEPS	UN	CTOP	VL. UNID.	VL. TOTAL	VL. FON	VL. TCM	VL. INT.	ATCM	RTNF
017	HYSTIN 2MG CX C/ 500COMP	3004.90.60	020	6101	UN	80	20,00	1.600,00	1.441,60	172,99	0,00	12,00	0,00
V05	ZILEDAM 2MG 480 COMP PLAS OPC (B1)	3004.90.60	000	6101	UN	42	26,78	1.124,76	1.124,76	134,97	0,00	12,00	0,00

LCULO DO ISSQN

1. MUNICIPAL	VALOR SERVIÇOS	BASE CÁLCULO ISS	VALOR DO ISS
05			0,00

DOS ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

DOCUMENTO: 0000782626
SE DE CALCULO RED. PIS PASEP E COFINS CONF. CONV. ICMS 34 06 ANX. IX
P. 8 INC. XXV RCTE GO
NT. END: 1 ANDAR SL 102
REMESSA: 0080346429

RESERVADO AO FISCO

ATENÇÃO -
POSSUI PRODUTOS
DE PORTARIA 344



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

MEMORANDO N° 385/2021

DATA: 09/04/2021

DE: Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF

PARA: Departamento da Saúde

A Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF analisou o pedido de realinhamento da empresa Angeomed Comércio de Produto Médico Hospitalar Ltda referente ao item abaixo do PE 125/2020 e manifesta-se **não favorável ao realinhamento solicitado**. Segue a tabela com o valor sugerido considerando o percentual financeiro de lucro. Quanto ao estorno solicitado informamos que não temos empenho pendente. Quanto a prorrogação de entrega do item 86 a empresa deverá cumprir o que assinou em ata, ou seja, dez dias após receber o empenho.

Item	Descrição	Valor solicitado pela empresa	Valor sugerido pela CAF
20	Clonazepam 2mg comprimido	0,07	0,0636

Atenciosamente,

ELEANDRO TIECHER
 Farmacêutico SMS CRF-PR 15355

ELEANDRO TIECHER
 FARMACÊUTICO CRF-PR 15355
 SMS FRANCISCO BELTRÃO-PR

004830

Werbran

WERBRAN DIS I KIBUJUJKA DE MEDICAMENTOS LTDA
 CNPJ 04.372.020/0001-44
 I.E. 9023144821
 AV. NATALINO FAUST, 591 - PE. ULRICO - CEP: 85604-443
 Telefone: (46) 3211-5000
 Fax: (46) 3211-5000
 E-mail:
 Cidade: Francisco Beltrão - PR

04.372.020/0001-44

Nº 106264 - COMPRA DIRETA

Editor No.: S/N

Cliente: PREF MUN DE FRANCISCO BELTRAO PR

CPF/CNPJ: 77816510000166

Vigência: 09/05/2021

Prazo de Entrega: 10 DIAS

Dados p/ Pgt.: BANCO DO BRASIL AG 0616-5 C/C 9553-2

Abertura: 09/04/2021 as 13:59

Validade da proposta: 30 DIAS

Prazo de Pgt.: 30 DIAS

Tipo de Frete:

**WERBRAN DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA**
Av. Natalino Faust, 591
Padre Utriz CEP: 85604-443
Francisco Beltrão - PR

Lote: 1 Item

1 Nome Químico: 01.02.03819 - CLONAZEPAM 2MG CPR C/30 VAL 30/01/22
 Nome Comercial: GEN CLONAZEPAM 2MG CPR C/30 PVC (IMP)
 Apresentação: UN
 Psicotópico: SIM
 Valor Unitário: SETE CENTÉSIMOS
 Valor Total: MIL E QUATROCENTOS

Lote:	Item	Dados	Qtd.	Vlr Unitário	Total
1	Nome Químico: 01.02.03819 - CLONAZEPAM 2MG CPR C/30 VAL 30/01/22 Nome Comercial: GEN CLONAZEPAM 2MG CPR C/30 PVC (IMP) Apresentação: UN Psicotópico: SIM Valor Unitário: SETE CENTÉSIMOS Valor Total: MIL E QUATROCENTOS	Laboratório: EMS Reg. MS:1023511240028 Embalagem: UN Port. Psicót:	20000.00	0,07	1.400,00

TOTAL DO LOTE:

R\$ 1.400,00

Obs Edital: Sem observação

Total da Proposta.: R\$ 1.400,00 (MIL E QUATROCENTOS)



Rafael André Celia
 Representante
 CPF 047.026.988-82



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004831

PARECER JURÍDICO N.º 0520/2021

PROCESSO N.º : **3806/2021**
REQUERENTE : **ANGEOMED COM. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**
INTERESSADO : **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
ASSUNTO : **REEQUILÍBRIOS ECONÔMICO FINANCEIRO**

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa **ANGEOMED COM. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, protocolado em 07 de abril de 2021, em face da Ata de Registro de Preços nº. 960/2020 (Pregão Eletrônico nº. 125/2020), no qual pretende o reequilíbrio econômico-financeiro no preço registrado do item:

- 86 (clonazepam 2mg comprimido), passando de R\$ 0,0479 para R\$ 0,07.

Alega que ocorreu aumento no custo dos insumos importados e diminuição dos estoques dos fornecedores, tendo em vista a atual situação de pandemia de COVID-19, que acarretou em crise na disponibilidade de produtos médicos. Para comprovação do aumento, anexou Notas Fiscais anteriores e posteriores ao aumento do item.

A CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico manifestou-se via Memorando n.º 385/2021 pelo acolhimento parcial do pedido, apontando o valor adequado para recomposição do preço, anexando cotações de mercado.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Para que seja possível o deslinde da questão, impende esclarecer a diferença entre **reajuste e recomposição de preços**. Para tal desiderato, procurar-se-á verificar na doutrina pátria o que se tem dito sobre os conceitos, de modo que se possa elucidá-los.

Com o **reajuste** o que se busca é alterar o valor a ser pago em função de variações de valores que determinaram a composição do preço. Mais uma vez reporta-se à doutrina de Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO:

Como a equação estabelecida entre as partes é uma relação de equivalência entre prestações recíprocas, fica entendido que ao custo de uma prestação (x) – que se compõe dos encargos econômicos por ela implicados e a margem de lucro remuneratório ali embutida – correspondem os pagamentos (y) que a acobertam. Esta relação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida. Assim, se os custos dos insumos necessários à prestação (x) sofrem elevações constantes – como é rotineiro entre nós –, os pa-



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

gamentos (*y*) têm de incrementar-se na mesma proporção, sem o quê a igualdade denominada “equação econômico-financeira” deixa de existir; decompõe-se.¹

No entanto, adverte Marçal JUSTEN FILHO, que “(...) somente se admite reajuste após decorridos doze meses, com efeitos para o futuro.” Até é possível reajuste antes de um ano da contratação, desde que decorrido um ano da formulação da proposta (ou da data a que se referir o orçamento apresentado com a proposta).²

Sobre a recomposição ou revisão do preço, destacam-se, porque oportunos, os ensinamentos de Hely Lopes MEIRELLES sobre o tema:

A *revisão do contrato*, ou seja, a modificação das condições de sua execução, pode ocorrer por interesse da própria Administração ou pela superveniência de fatos novos que tornem ineqüível o ajuste inicial. A primeira hipótese surge quando o interesse público exige a alteração do projeto ou dos processos técnicos de sua execução, com aumento dos encargos ajustados; a segunda, quando sobrevêm atos do Governo ou fatos materiais imprevistos e imprevisíveis pelas partes que dificultam ou agravam, de modo excepcional, o prosseguimento e a conclusão do objeto do contrato, por obstáculos intransponíveis em condições normais de trabalho ou por encarecimento extraordinário das obras e serviços a cargo do particular contratado, que impõem uma *recomposição dos preços ajustados*, além do reajuste prefixado.³ (grifos do autor)

Celso Antônio BANDEIRA DE MELLO assevera que a recomposição ou revisão de preços, tem lugar naqueles casos em que a manutenção do “(...) equilíbrio econômico-financeiro não pode ser efetuada ou eficazmente efetuada pelos reajustes, pois trata-se de considerar situações novas insuscetíveis de serem por estes corretamente solucionáveis.”⁴

Em síntese: a) reajuste se refere ao implemento do valor pago acrescido pela variação dos preços dos insumos; e b) a recomposição dos preços, um tanto mais ampla, em um de seus campos de abrangência, traduz-se na compensação dos prejuízos arcados pela ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis.

A lei autoriza o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos (artigos 37, inciso XXI, da CRFB/88⁵; e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/93, com redação dada pela Lei n.º 8.883/94⁶).

¹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 597.

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12 ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 655.

³ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33 ed. São Paulo: Malheiros, 2007. p. 244.

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio, p. 598.

⁵ “Art. 37. (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

⁶ “Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: (...) d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Através da revisão de preços o contratado pretende repassar o aumento dos insu-
mos, por fatores alheios à sua vontade e supervenientes à contratação, para a Administração
Pública, de maneira a reequilibrar a equação econômico-financeira. Este é o entendimento,
dantes sinalizado, de Marçal JUSTEN FILHO:

(...) em muitos casos, a previsão original do prazo necessário à execução do contrato exclui o cabimento
do reajuste. Mas podem sobrevir eventos que exijam o prolongamento dos prazos contratuais. Em tal
hipótese, não caberá aplicar o reajuste por ausência de previsão contratual. Mas o particular manterá
o direito à compensação pelas perdas derivadas da inflação. A solução será promover a revisão de preços,
que poderá seguir exatamente os mesmos critérios do reajuste.⁷

Hely Lopes MEIRELLES afirma que a recomposição de preços por fatos
supervenientes, que antes só se fazia por via judicial, é, modernamente, admitida por
aditamento ao contrato, “(...) desde que a Administração reconheça e indique a justa causa
ensejadora da revisão do ajuste inicial”.⁸ Nesse particular, é louvável a iniciativa da
Requerente de tentar, amigavelmente, a recomposição de preços perante a Administração.

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nada mais é do que a aplicação da
cláusula *rebus sic stantibus* (“enquanto as coisas assim estiverem”), que designa, modernamente,
a Teoria da Imprevisão. Em princípio, tal teoria, de origem francesa, propunha-se a
estabelecer uma partilha de prejuízos entre Administração e a contratada. Hodernamente, o
entendimento é de que a cláusula serve para reajustar a normalidade dos contratos. Celso
Antônio BANDEIRA DE MELLO comenta que a cláusula:

(...) converteu-se em fórmula eficiente para garantir integralmente o equilíbrio econômico-financeiro
avençado ao tempo da constituição do vínculo, vale dizer: instrumento de recomposição do equilíbrio
estabelecido, o que, no fundo, nada mais representa senão prestigiar o significado real do consenso
expressado no contrato, pela restauração dos termos da equivalência inicial, ou seja, de sua normalida-
de substancial.⁹

Todavia, para que o pleito seja deferido, cabe à contratada demonstrar, de forma
inequívoca, a ocorrência do fato imprevisível ou, se previsível, de consequência incalculável,
bem assim a demonstração concreta que passou a pagar mais ao prestar o serviço ou fornecer
o produto.

A jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná consolidou-se no
sentido de que a comprovação desses prejuízos deve ser cabal, com apresentação, em
especial, das notas fiscais/recibos, além dos demonstrativos que atestem a disparidade entre

remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro
inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências
incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso
fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei
nº 8.883, de 1994)”

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal. Op. cit., p. 655.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. Op. cit., p. 245.

⁹ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Op. cit., p. 615.



preços de mercado à época da elaboração do cronograma físico financeiro e a data da efetiva contratação de mão de obra ou aquisição de insumos.

A título ilustrativo, cita-se decisão proferida pela Quinta Câmara Cível, na Apelação Cível n.º 0483929-4, relatoria do Desembargador Luiz Mateus de Lima, j. 14/07/2009, cujos trechos da ementa e voto transcrevem-se:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. LICITAÇÃO. CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PLEITO DE APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE PROVAS DA OCORRÊNCIA DE PREJUÍZOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Embora tenha restado demonstrado que houve aumento nos preços dos insumos e materiais utilizados na execução das obras, bem como que foram utilizados materiais em quantidade superior à prevista no certame licitatório, não ficou comprovado que tais fatos abalaram o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos. (...)¹⁰ (g.n.)

No presente caso, alega a Requerente que o aumento do custo do produto ocorreu após a contratação com o Município, em decorrência da constante oscilação no mercado causada pela escassez de insumos e a elevação no Dólar diante das consequências da pandemia de Covid-19, o que evidencia um fator extraordinário que lhe causou oneração excessiva.

Para provar suas alegações fáticas, anexou Notas Fiscais antes e após o referido aumento no custo do produto, sendo que a CAF manifestou-se pela parcial compatibilidade do valor pleiteado pela contratada, recomendando a recomposição do preço ao item 86 (clonazepan 2mg comprimido) de R\$ 0,0479 para R\$ 0,636.

Assim, mostra-se adequada a recomposição no preço do produto acima no valor verificado pela área técnica.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 37, inciso XXI, da Constituição Federal e 65, inciso I, letra d, da Lei n.º 8.666/1993, opina-se pelo DEFERIMENTO PARCIAL do reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços nº. 960/2020 (Pregão Eletrônico nº. 125/2020), firmada com a empresa ANGEOMED COM. DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA, a ser praticado a partir da data do protocolo, ao item:

- 86 (clonazepan 2mg comprimido), passando de R\$ 0,0479 para R\$ 0,0636.

Nos termos do § 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993,¹¹ necessário encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal), para que previamente autorize o aditamento.

¹⁰ Disponível em: <<http://www.tj.pr.gov.br/portal/judwin/consultas/jurisprudencia/Ju-risprudenciaDetalhes.asp?Sequencial=8&TotalAcordaos=30&Historico=1&AcordaoJuris=831141>>. Acesso em: 14 set. 2011.

¹¹ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004835

Em caso de concordância do Prefeito Municipal, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹²

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de abril de 2021.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 - 013/2017
OAB/PR 41.04

¹² “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

004836

DESPACHO N.º 225/2021

PROCESSO N.º : **3806/2021**
REQUERENTE : **ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA**
LICITAÇÃO : **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 960/2020 – PREGÃO N.º 125/2020**
OBJETO : **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DISPENSAÇÃO GRATUITA**
ASSUNTO : **REEQUILÍBRIO**

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de reequilíbrio à Ata de Registro de Preços n.º 960/2020, referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita.

Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia da Ata, notas fiscais, planilhas, certidões da contratada e parecer jurídico.

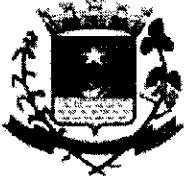
Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0520/2021, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido de reequilíbrio do item 86 “clonazepan 2mg comprimido”, com preço aumentado de R\$ 0,0479 para R\$ 0,0636;

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

Cleber Fontana
Prefeito Municipal



004837

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

**2º TERMO DE ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 969/2020
PREGÃO ELETRÔNICO N° 125/2020**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a empresa **ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA**, sediada na R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 Q 07A L 176 - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, na cidade de Francisco Beltrão/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 02.607.956/0001-81.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para dispensação gratuita, psicotrópicos, e injetáveis para as farmácias municipais e distribuição nas unidades municipais de saúde e UPA do Município de Francisco Beltrão.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico aceitou efetuar o seu reequilíbrio econômico financeiro dos preços, alterando o valor dos ITEM 86, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3806/2021.

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica atualizado o valor do produto abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$
86	23150	CLONAZEPAN, 2 MG	UN	0,0479	0,0636
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 314,00					

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus legais e jurídicos efeitos.

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

SIRLEI FATIMA
FOLLADOR:46598880025
Assinado de forma digital por SIRLEI
FATIMA FOLLADOR:46598880025
Dados 2021.05.14 13:46:49 -03'00'

ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS
MEDICO HOSPITALAR LTDA
DETENTORA DA ATA
ANGELO FOLLADOR SOBRINHO
Sócio administrador

CLEBER FONTANA
CPF nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

004838

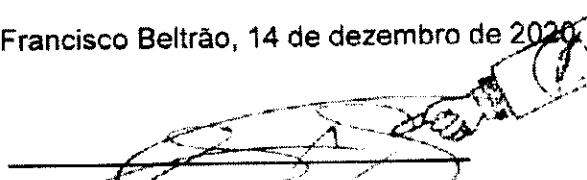
PROCURAÇÃO PARTICULAR

Outorgante: ANGEOMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALAR LTDA.

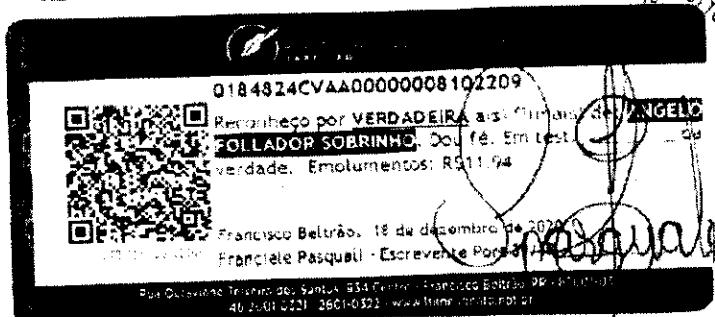
Outorgada: SIRLEI FATIMA FOLLADOR

A empresa Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda., com sede à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1.132, centro, em Francisco Beltrão estado do Paraná, CEP 85.601-030, CNPJ nº 02.607.956/0001-81, inscrição estadual nº 9016160862, com seu contrato social consolidado registrado na Junta Comercial do Paraná NIPE sob nº 41209559415 em 15/10/2020, e-mail angeomed@hotmail.com, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. Angelo Follador Sobrinho, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, comerciante, nascido dia 18/08/1963 no Estado do Rio Grande do Sul, residente e domiciliado à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1.132, no 1º andar, centro em Francisco Beltrão estado do Paraná, CEP 85.601-030, portador da carteira de identidade RG. nº 8.875.682-7 – SESP – Paraná, expedida em 25/09/2014, CPF. 413.598.600-53, escolhe, nomeia e constitui como sua bastante procuradora a Sra. Sirlei Fatima Follador, brasileira, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 09/10/1963 em Aratiba RS, comerciante, residente e domiciliada à Rua Octaviano Teixeira dos Santos nº 1.132, no 1º andar, centro, em Francisco Beltrão Paraná, CEP 85.601-030, portadora da carteira de identidade RG. nº 13.961.473-9 – SESP – Paraná, expedida em 10/10/2013, CPF. nº 465.988.800-25, com poderes para representar a outorgante, por prazo indeterminado, na utilização, por meio de certificado digital, eCNPJ da empresa Angeomed Comércio de Produtos Médico Hospitalar Ltda., nas licitações/concorrências públicas, municipal, estadual e federal, podendo para tanto, participar de processos licitatórios/concorrências, apresentar propostas de vendas de mercadorias, estabelecer preços, prazos de entrega, acréscimos de juros, dar descontos, dar quitação, contestar licitações públicas, apresentar defesas e praticar todos os atos para administrar a empresa, assinar todos os documentos necessários para o bom desempenho de suas funções.

Francisco Beltrão, 14 de dezembro de 2020



Angelo Follador Sobrinho



Verifique os dados do ato em: <https://selodigital.lpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/50101504214964848871>

ARTÓRIO Autenticação Digital Código: 50101504214964848871-1
Data: 15/04/2021 09:58:45
Valor Total do Ato: R\$ 4,66
Selo Digital Típico Normal C: ALJ4667R-9P8J



Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br

Valber Azevêdo de M. Cavalcanti

T.J.PB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

004839

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
<http://www.azevedobastos.not.br>
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 19/04/2021 10:01:29 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

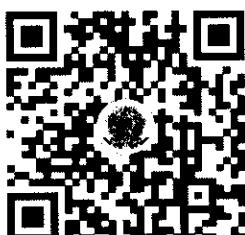
¹Código de Autenticação Digital: 501015042149648871-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ Nº 003/2014 e Provimento CNJ Nº 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b18b9ade6f80cb82088fddd7726c78d8c1c44e412377a0568c925b4f3030e9bb33ac2098d96de5ced24c55160695e4fe09
99028872cff7ae8ee330a33cbd3874



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.



ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo de vigência e de execução do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4524/2021.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, até 24 de fevereiro de 2022.

Fica prorrogado o prazo de execução do contrato por mais 254 (duzentos e cinquenta e quatro) dias, ou seja, até 27 de setembro de 2021.

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:FF07161A

86	23150	CLONAZEPAN, 2 MG	JUN	0,0479	0,0636
VALOR TOTAL ACRESCIDO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS R\$ 314,00					

Francisco Beltrão, 19 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:FF07161A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo a Ata de Registro de Preços:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a **CARMELINO VENTURA**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 25/2020 – Dispensa de Licitação nº 04/2020.

OBJETO: Locação do imóvel composto por uma casa em alvenaria, com aproximadamente 340,00m², localizado na Rua Sergipe, nº 1047, no Bairro Nossa Senhora Aparecida, no Município de Francisco Beltrão, sobre o lote nº 12, da quadra nº 197, para instalação de um centro municipal de educação infantil.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pelo Departamento de Licitações e Contratos, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de alteração da data de encerramento do contrato, afim de corrigir os dados lançados no sistema, conforme o contido no Processo Administrativo nº 3688/2021.

Fica alterada a data de encerramento do contrato para dia 31 de janeiro de 2023.

Francisco Beltrão, 30 de abril de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:0420B867

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo Aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **PRIUS REPRESENTAÇÕES LTDA**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 398/2018 – Pregão nº 81/2019.

OBJETO: Contratação de serviço de leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse do município e posterior envio de publicação via correio eletrônico e web site.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Administração, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 4459/2021.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 26 de maio de 2022, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	67608	Prestação de serviço para leitura de diários oficiais, seleção de matérias de interesse da municipalidade e posterior envio de publicação via correio eletrônico.	MES	12,00	244,16	2.929,92

Francisco Beltrão, 03 de maio de 2021.

Publicado por:
Daniela Raitz

Código Identificador:F351E99D

Item	Código	Descrição	Unid	Preço Unitário Contratado R\$	Preço Unitário Atualizado R\$